

3 — Os documentos de prestação de contas da CIRA quando obrigada, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 45.º

##### **Certificação legal de contas**

1 — As contas anuais da CIRA, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, nomeado por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — As funções a exercer e os atos a praticar pelo auditor externo para revisão legal das contas da CIRA são os constantes no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 46.º

##### **Consolidação de contas**

Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, a CIRA deve apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, nos termos previstos no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 47.º

##### **Fiscalização e julgamento das contas**

1 — As contas da CIRA estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.

2 — As contas são enviadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, após a respetiva aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

#### Artigo 48.º

##### **Deveres de informação**

Para efeito de prestação de informação a CIRA rege-se pelo previsto no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 49.º

##### **Publicidade**

1 — A CIRA disponibiliza no seu sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas, nomeadamente:

a) A proposta de orçamento apresentada pelo Conselho Intermunicipal à Assembleia Intermunicipal;

b) Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos;

c) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e as demonstrações de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;

d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

#### Artigo 50.º

##### **Isenções Fiscais**

A CIRA beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os Municípios.

## CAPÍTULO V

### **Disposições Finais**

#### Artigo 51.º

##### **Alterações Estatutárias**

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a CIRA.

#### Artigo 52.º

##### **Duração**

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é constituída por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua extinção nos termos da lei.

#### Artigo 53.º

##### **Reação Contenciosa**

As deliberações dos órgãos da CIRA e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

#### Artigo 54.º

##### **Abandono de associações de autarquias locais**

1 — As autarquias locais integrantes da CIRA podem a todo o tempo abandoná-la, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autarquias locais que abandonem a CIRA nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidas, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.

#### Artigo 55.º

##### **Regime subsidiário**

O funcionamento da CIRA regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

#### Artigo 56.º

##### **Norma revogatória**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 23.º a 30.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro 2013.

10 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Agostinho Ribau Esteves*.

307677662

#### **Aviso n.º 3916/2014**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após aprovação de Proposta pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em reunião de 29 de outubro de 2013 e deliberação da Assembleia Intermunicipal de 16 de dezembro de 2013, foi eleito, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor José Eduardo Alves Valente de Matos, para o cargo de Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal, com efeitos a 2 de janeiro de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Agostinho Ribau Esteves*.

307679209

## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

#### **Aviso n.º 3917/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado do dia 10 de janeiro de 2014, procedi, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, à mobilidade interna, na categoria, da Técnica Superior (Jurista), Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, da Câmara Municipal de Castanheira de Pera para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, a partir do dia 1 de fevereiro de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307679914

#### **Aviso (extrato) n.º 3918/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a cedência de interesse público da técnica superior Carla Maria Madeira Lopes

Barbeiro, do mapa de pessoal do Município de Condeixa-a-Nova, para a Santa Casa da Misericórdia de Condeixa-a-Nova, pelo período de duração do projeto «Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS+)», ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, com efeitos a 21 de janeiro de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307679841

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 3919/2014

Torna-se público que, com a tomada de posse do novo executivo, foram exonerados os seguintes membros dos diversos gabinetes de apoio pessoal, com efeitos a 21/10/2013:

Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais, chefe de gabinete;  
 Maria Adília Caetano Pais Correia, secretária do presidente;  
 Patrícia Isabel de Matos Pinto, secretária do presidente;  
 Ricardo Emanuel Proença Abreu, secretário de vereador em permanência;  
 Carlos Manuel Dias Madaleno, secretário de vereador em permanência.

29 de outubro de 2013. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

307369051

### Aviso n.º 3920/2014

#### Consulta pública

Carlos do Carmo Martins, vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, sito em Quinta da Arripada, freguesia de Covilhã e Canhoso — Covilhã, titulado pelo alvará n.º 9/99, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 317;  
 Requerente: Imobiliária da Alameda Europa, L.ª

A proposta incide sobre a alteração do uso de duas frações de comércio para comércio e serviços.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, 3-A, r/ch, Covilhã, durante o horário normal de expediente de segunda-feira a sexta-feira (das 9 às 12 horas) e (das 14 às 17 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

13 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos do Carmo Martins*.

307627011

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso n.º 3921/2014

#### Discussão pública de proposta de Regulamento

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de janeiro de 2014, deliberou aprovar a “Proposta de Regulamento Municipal de Comércio Não Sedentário” e submeter o mesmo à apre-

ciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente, nas sedes das Juntas de Freguesia e na internet no *site* do Município ([www.cm-ferreiradozeze.pt](http://www.cm-ferreiradozeze.pt)), devendo as sugestões ser endereçadas, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.

307629523

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Despacho n.º 4204/2014

Torna-se público que a Câmara Municipal do Fundão aprovou na sua reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2014, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e dentro dos limites aprovados na secção ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

## ANEXO I

### Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Em 29 de agosto de 2012 foi publicada a Lei n.º 49/2012 que entrou em vigor no dia seguinte. A referida lei procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional e Local do Estado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município do Fundão estava obrigado a aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos nessa lei, até 31 de dezembro de 2012.

A consolidação da autonomia do poder local pressupõe uma organização dos serviços autárquicos que seja eficaz e célere para possibilitar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das atribuições dos Municípios e competências dos órgãos municipais.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. Nos termos do disposto no artigo 6.º deste diploma compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, cumpridos que sejam os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A Assembleia Municipal do Fundão deliberou, na sessão ordinária de 21 de dezembro de 2012, aprovar o modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais, adotando o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definindo que a organização interna dos serviços municipais obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

A Assembleia Municipal deliberou, de igual modo, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sob proposta da Câmara, definir que, relativamente à unidade orgânica a prover por dirigente intermédio de 3.º grau, quais as competências e área, bem como os requisitos de recrutamento e o período de experiência profissional mínimo e o respetivo nível remuneratório.

Considerando a faculdade permitida pelo n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram mantidas até ao final do respetivo período todas as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor do referido diploma legal e até ao final do período das mesmas. A manutenção das comissões de serviço existentes determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da presente estrutura orgânica, mantendo-se em vigor as unidades orgânicas correspondentes às comissões de serviço dos dirigentes em funções a 30 de agosto de 2012.

Desta forma, propõe-se uma estrutura hierarquizada, de acordo com a legislação vigente, que compreende a existência de uma unidade orgânica de 1.º grau (Departamento), de cinco unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau (Divisões), de uma unidade orgânica flexível de 3.º grau (Área) e de quatro subunidades orgânicas (Secções).